ATA DA REUNIÃO EXTRA ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, REALIZADA NA SEDE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO DIA 17 DE MAIO DE 2018, ENTRE O SINDICATO INTERESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO-SINDIREPA/MT, E SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS IND. MET. MEC. E DE MATERIAIS ELET. ELÉTRÔNICO DE CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE E REGIÃO MT. No dia 17 de maio de 2018, às 19h00min, (dezenove horas), no centro sindical da FIEMT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4193, na sede do SINDIREPA/MT, registrando a presença em conformidade com a lista de assinatura dos presentes, o presidente do SINDIREPA Sr. Fausto Massão Koga, fez abertura da reunião cumprimentando à todos com votos de boas vindas em seguida passou a palavra para o presidente do STIMMME/MT, Sr. Manoel de Souza o qual cumprimentou os presentes e em seguida concede a palavra ao Sr. Fausto para fazer a leitura da pauta e uma contra proposta, o Sr. Fausto Massão Koga, realizou a leitura da pauta, e o pedido de reajuste da parte laboral a qual era inicial de 8%, o Sr. Marivaldo Bezerra que por sua vez explanou indagando o aumento acima, e que para tal pedido ficaria o percentual do reajuste solicitado pelos trabalhadores os empresários não suportariam o aumento e depois de várias discussões o presidente do STIMMME/MT, Sr. Manoel de Souza, apresentou uma nova proposta de 3% três por centos e manter o poder de compra nos piso comparado com salário mínimo, nesta feita foi apresentado uma contra proposta da parte do SINDIREPA um reajuste com os seguintes percentuais, 5% cinco por cento para os pisos e 3% três por cento para quem ganha acima do piso e mais o programa de saúde no valor de R\$ 30,00, pago pelo empregador para todos os trabalhadores, e a mesma foi aceita por todos e os pisos normativos da categoria ficam das seguintes formas, profissional R\$ 1.291,66 e o auxiliar R\$ 1.051,54 e assim acordada e em seguida se dá por encerrada as negociações, as 21h00mim ( vinte e uma horas).

Cuiabá-MT. 17 de Maio de 2018

FAUSTO MASSÃO KOGA

PRESIDENTE SINDIREPA

MAMPE DE SOUZA

PRESIDENTE STIMMMF

# TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHA 2018/2019

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICA, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CUIBÁ, VÁRZEA GRANDE E REGIÃO — MT, CNPJ n. 33.711.227/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL DE SOUZA;

E

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.236.627/0001-34, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). FAUSTO MASSÃO KOGA;

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a database da categoria em 01º de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

De reparação de motores, veículos e acessorios em geral, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, Glória D'oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo



Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Rio Branco/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo dos trabalhadores sem experiência profissional, a partir de 1° de maio de 2018, será, no mínimo, de R\$ 1.051,54 (um mil e cinqüenta e um real e cinquenta e quatro centavos). o profissional qualificado, com experiência comprovada na Carteira de Trabalho, fica garantido o piso normativo igual ou superior a R\$ 1.291,66 (um mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis dezesseis centavos).

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1° de maio de 2018, os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Termo Aditivo a convenção Coletivo de Trabalho, serão reajustados com o seguinte percentuais: 5% cinco por cento para os pisos e 3% (três por cento) sobre o salário vigente em 30 de abril de 2018, para aqueles que recebem acima dos pisos salariais.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os percentuais citados acima serão aplicados no salário dos trabalhadores a partir de 01 de maio de 2018

## CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE PROTEÇÃO FAMILIAR

O Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, negociaram á continuidade com a empresa Economy Brasil para o fornecimento do Plano de Proteção Familiar , uma vez que possui estrutura operacional e administrativa, porque comprovou mediante contratos com Médicos e Hospitais considerados, idôneos e aptos M.

para atender a demanda e prestar o benefício a todos os empregados da categoria profissional, garantindo manter e assegurar a rede de saúde credenciada a cobertura dos seguintes benefícios: oferecer aos empregados, cônjuges e filhos até 21 anos, central de agendamento próprio de consultas, com no mínimo 50 (cinqüenta) especialidades médicas, 10 (dez) clinicas de atendimento em horário comercial e (dois) prontos atendimentos 24H em Cuiabá e Várzea Grande, 01 (um) Pronto Atendimento nas seguintes cidades pólo do interior (Cáceres, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Juina , Juara ,Alta Floresta, Tangara da Serra e Barra do Garças- MT), atendimento de consultas nas redes médicas credenciadas com economia em rede referenciada em relação as consultas particulares, cujo valor será custeado pelos empregados assegurados e seus dependentes até 21 ( vinte e um anos ), tais como : exames, laboratoriais, imagens e, clínicas odontológicas com tabela diferenciada, estendido (a) ao titular, cônjuge e filhos até 21 anos de idade, sem carência. Odontologia familiar básica: compreendendo os seguintes serviços (Consulta, aparelho ortodôntico, Limpeza, aplicação de flúor, tratamento de dor e dreno de abscesso) (01 Uma vez por ano por pessoa) serviço disponível nas seguintes localidades: (Cuiabá, Cáceres, Várzea Grande, Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Juara – MT). Comtemplará também o benefício de seguro de vida por morte por qualquer causa, acidental e invalidez total ou parcial por acidente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), somente ao titular, DMHO Despesas medicas hospitalares por acidente no valor de R\$ 750,00 ( setecentos e cinquenta reais ) e D.I.H ( Diárias médicas por internação no valor de R\$30,00 ( trinta reais ) com franquia de 15 dias, mais assistência funeral familiar realizado pela seguradora ou opção de reembolso limitado até no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios do Plano de Proteção Familiar quanto ao programa de saúde previsto neste instrumento, os Empregadores pagarão (diretamente a empresa credenciada) mensalmente o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por trabalhador e, compreendidos neste valor o titular do plano, o cônjuge e dependentes até 21 (vinte e um anos) completos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores cobrados conforme especificados objeto das coberturas estipuladas no caput, serão pagos pelos empregados, segurados diretamente aos prestadores de serviço ao utilizarem do programa de Saúde no ato da realização das consultas e exames e demais procedimentos.

MA-

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa terá de ter contrato firmado com corretora de seguros para atender este benefício do seguro de vida e assistência funeral conforme acordado, deverão comprovar sempre que solicitado pelo Sindicato Laboral e Patronal, os cumprimentos aos regramentos legais da SUSEP Superintendência de seguros privados, comprovando por meio de documentos ou contratos com corretoras de seguros habilitadas, os quais deverão serem enviados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação, sob pena de descumprimento e conseqüentemente serem descredenciadas, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO. O presente benefício concedido aos trabalhadores, (titular) e seus familiares e dependentes até 21 (vinte e um anos) não possui natureza salarial, por tratar-se de benefício assistencial de cunho social responsabilizado pelos empregadores de forma compulsória em decorrência da convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO. As empresas somente estarão obrigadas a efetuar o pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro, a título de constituição dos fundos e manutenção dos benefícios previstos nestes termos, mediante a apresentação de comprovante de pagamento do mesmo perante o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEXTO. A inadimplência por parte do empregador (com a empresa credenciada) que impossibilite o recebimento do benefício do seguro de vida e Assistência funeral Nacional importará no seu dever de indenizar o trabalhador, sua família ou herdeiro legal, em dobro, do que está previsto no 'caput' da clausula, em dinheiro e a vista. A inadimplência que impossibilite o atendimento aos trabalhadores ou pagamento inferior ao necessário para o atendimento a todo o quadro de empregados, acarretará ao empregador multa mensal de 10% do piso salarial da categoria por empregado, enquanto persistir o descumprimento, bem como a restituição do valor gasto pelo trabalhador.

PARAGRAFO SÉTIMO. A fiscalização quanto ao cumprimento pela empresa apta a prestação dos serviços, objeto desta clausula, será realizada pelo Sindicato Laboral, que comunicará por escrito ao Sindicato Patronal que repassara aos Empregadores, a ocorrência de eventual inadimplemento das obrigações assumidas, visando a realização de notificação prévia para regularização com prazo não superior a 30 (trinta) dias, e em caso de não regularização, a imediata rescisão dos contratos com a suspensão do serviço e do pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro.

PARAGRAFO OITAVO. As empresas deverão apresentar no ato da homologação de rescisão do contrato de trabalho, comprovante de pagamento do beneficio de proteção familiar até o presente momento.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ASSOCIADOS AO SINDICATO

Com fundamento na letra "e" do artigo 513, da CLT, e apoio a decisão emanada na Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 15 de abril de 2018, conforme consta no edital publicado no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, n.º 27235, edição do dia 06 de abril de 2018, página 243; considerando, ainda, a data de assinatura do presente Termo Aditivo, fica estabelecido que as empresas são obrigadas a descontar, na folha de pagamento dos trabalhadores associados e repassar ao sindicato laboral, o percentual de 4% (quatro por cento) da remuneração dos trabalhadores, dividido em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- a) 2,0% (dois por cento) no mês de julho de 2018, e repassar ao Sindicato Laboral até 05 de julho de 2018;
- b) 2,0% (dois por cento) no mês de setembro de 2018, e repassar ao Sindicato Laboral até 05 de agosto de 2018;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse percentual será também descontado na participação dos trabalhadores nos lucros da empresa, no mês do seu repasse.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas descontarão as contribuições assistenciais, como simples intermediárias, devendo estas importâncias descontadas serem repassadas para o sindicato laboral até o prazo convencionado, dia 05 do mês subseqüente ao do desconto. O não repasse na data prevista implicará em multa de 10% (dez por cento) ao mês e mais correção sob o montante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU NEGOCIAL - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS.

As empresas descontarão, mensalmente, como simples intermediárias destes trabalhadores, a titulo de contribuição Confederativa e/ou negocial, o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada, conforme aprovada em Assembléia Geral. A importância descontada será repassada para o Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O não repasse na data prevista implicará em multa de 10% (dez por cento) ao mês,

sob o montante. Este percentual incidirá também na participação nos lucros da empresa, no mês do recebimento, sobre o total.

#### CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

Onde houver preposto do sindicato profissional na base territorial, ficam as empresas obrigadas a fazerem as homologações das rescisões de contratos a partir de 1 (um) ano de serviço, com assistência do respectivo sindicato laboral perante o mesmo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da realização de homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos ao Sindicato Laboral:

- a) comprovante de pagamento efetuado a título de comissões no período utilizado como base de cálculo;
- b) uma via do termo de rescisão e do aviso prévio, exame médico dimensional, guia do GRPF para arquivo no Sindicato Laboral;
- c) Marcar rescisões com antecedência mínima de 24 horas e máxima de 48 horas.

Disposições Gerais Outras Disposições

#### CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As condições acordadas neste Termo Aditivo deverão substituir, no que couber, aquelas existentes no Acordo 2018/2019, ficam mantidas, entretanto e integralmente, todas as demais cláusulas, parágrafos e condições vigentes naquele instrumento legal firmado entre as partes e com vigência até 30 de abril de 2019.

Presidente

SIND. TRAB IND. MET. MÉC. MAT. ELET. ELETR. CUIABA E REGIAO, MT.



FAUSTO MASSÃO KOGA

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDÚSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO